Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-534/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/37051/2011
PROTOCOLO	**:**	1081435
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 60/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º060/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Star Odontomédica Ltda – ME, por infringênciado art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 3.º, inciso III, item "3", da Instrução Normativa TC/MS n.º 34/2010;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, em valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, inscrito no CPF n.º 099.689.629-53, por ato praticado com grave infração à norma legal e regulamentar, prevista no art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006, levando-se em consideração as condições pessoais do Ordenador de Despesas e a relevância moderada da infração, nos termos do § 2º do citado dispositivo Regimental;

III – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 060/2011, realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64;

IV - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra